

Art. 37. Declarações de advertências sobre alimentos que causam alergias alimentares não previstos no Anexo III desta Resolução podem ser realizadas, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na Seção IV do Capítulo III desta Resolução.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução deve ser disponibilizada à autoridade sanitária, quando requerida.

Art. 39. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 40. Revogam-se as seguintes disposições:

- I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;
- II - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 123, de 13 de maio de 2004;
- III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 13 de dezembro de 2002;
- IV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 35, de 17 de junho de 2009;
- V - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125, de 3 de julho de 2015, Seção 1, pág. 52;
- VI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 136, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 44 ;
- VII - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 459, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 127; e
- VIII - a Instrução Normativa - IN nº 67, de 1º de setembro de 2020, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2020.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

§ 1º Os produtos abrangidos por esta Resolução têm até o dia 23 de dezembro de 2022 para adequação ao disposto no art. 34 desta Resolução.

§ 2º Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o §1º desse artigo podem ser comercializados até o fim de seus prazos de validade.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

(\*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, Seção 1, págs. 213 a 216.

## DIRETORIA COLEGIADA

## DESPACHO Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de outubro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Processo nº: 25351.926705/2022-13  
Assunto: Abertura de processo regulatório para atualizar a lista de componentes autorizados para uso em películas de celulose regenerada.

Área responsável: COPAR/GGALI

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto nº 3.4 - Atualização do marco regulatório de materiais em contato com alimentos.

Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto; e de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2022(\*)

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 126, DE 6 DE JULHO DE 2022)

## ANEXO I\*

## ALIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS EM ALIMENTOS

1.1 Arsênio total	Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
	Açúcares	0,10	
	Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
	Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
	Arroz integral	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
	Arroz polido	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
	Azeitonas de mesa	0,30	
	Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
	Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
	Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
	Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
	Café torrado em grãos ou pó	0,20	
	Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
	Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
	Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
	Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
	Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
	Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
	Cogumelos do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b>	0,30	
	Cogumelos, exceto os do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <b>Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygyus.</b> b) Fungos Silvestres: <b>Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.</b> c) Outros.	0,10	
	Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
	Concentrados de tomate	0,50	
	Creme de leite	0,10	
	Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
	Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
	Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
	Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
	Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
	Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
	Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
	Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
	Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
	Gelos comestíveis	0,01	
	Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <b>Cynara scolymus L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L.</b> - Broto de bambu, <b>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</b> - Cardo, <b>Cynara cardunculus L.</b> - Aspargo, <b>Asparagus officinalis L.</b> - Funcho, <b>Foeniculum vulgare Mill</b> - Palmitos, <b>Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.</b> - Alho-poró, <b>Allium porrum L.</b> - Ruibarbo, <b>Rheum rhabarbarum L.</b> - Outros.	0,20	Após lavagem.
	Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, <b>Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</b> - Brócolis (Caroços verdes ou violetas):	0,30	Após lavagem.



<p>1) italiano (ou ramoso), <b>Brassica oleracea var. italica</b> Plenck.  2) de cabeça ou francês, <b>Brassica oleracea L. subvar. cymosa</b> Duchesne  - Nabo, <b>Brassica napus L.</b>  - Outros.  b) Repolho ou folhas arrepolhadas  - Couve-crespa, <b>Brassica oleracea L. var. sabauda L.</b>  - Couve-de-bruxelas, <b>Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.</b>  - Couve-Chinesa, <b>Brassica rapa L. var. glabra</b> Regel.  - Outros.  c) Talo carnoso  - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <b>Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</b></p>		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  a) Alface e outras folhas, incluindo as <b>Brassicaceae</b> de folhas.  - Azedinha, <b>Rumex acetosa L.</b>  - Almeirão, <b>Cichorium intybus L.</b>  - Amarantho, <b>Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</b>  - Erva de Santa-Bárbara, <b>Barbarea verna (Mill.) Asch</b>  - Mastruço, <b>Lepidium sativum L.</b>  - Alface-da-terra, <b>Valerianella olitoria (L.) Pollich.</b>  - Repolho verde, <b>Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</b>  - Dente de leão, <b>Taraxacum officinale F. H. Wigg</b>  - Endívia, <b>Cichorium endívia L.</b>  - Alface, <b>Lactuca sativa L.</b>  - Erva de santa maria, <b>Lepidium didymum L.</b>  - Mostarda, <b>Brassica juncea (L) Czern</b>  - Canola, <b>Brassica napus L.</b>  - Acelga chinesa, <b>Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</b>  - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <b>Cichorium intybus L.</b>  - Rúcula, <b>Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</b>  - Outros.  b) Espinafre e similares  - Beterraba, <b>Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</b>  - Espinafre, <b>Spinacea oleracea L.</b>  - Beldroega, <b>Portulaca oleracea L.</b>  - Outras.  c) Folhas de videiras  - Uva, <b>Vitis vinifera L.</b>  d) Agrião d'água  - Agrião, <b>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</b>  e) Ervas aromáticas  - Manjerição, <b>Ocimum basilicum L.</b>  - Cebolinha, <b>Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</b>  - Estragão, <b>Artemisia dracunculus L.</b>  - Loreiro ou louro, <b>Laurus nobilis L.</b>  - Orégano, <b>Origanum vulgare L.</b>  - Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b>  - Alecrim, <b>Rosmarinus officinalis L.</b>  - Sálvia, <b>Salvia officinalis L.</b>  - Tomilho, <b>Thymus vulgaris L.</b>  - Outros.</p>	0,30	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  - Alhos, <b>Allium sativum L.</b>  - Cebola, <b>Allium cepa L.</b>  - Cebola verde e fresca (cebolinha), <b>Allium cepa L.</b>  - Chalota, <b>Allium escalonicum L.</b>  - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos da família <b>Cucurbitaceae</b>  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  a) <b>Cucurbitaceae</b> de casca comestível:  - Abobrinha, <b>Cucurbita pepo L.</b>  - Chuchu, <b>Sechium edule (Jacq) Sw</b>  - Pepinos, <b>Cucumis sativus L.</b>  - Outros.  b) <b>Cucurbitaceae</b> de casca não comestível:  - Kino (Pepino africano), <b>Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud</b>  - Melão, <b>Cucumis melo L.</b>  - Melancia, <b>Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum &amp; Nakai</b>  - Abóbora, <b>Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.</b>  - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos distintas da família <b>Cucurbitaceae</b>  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  a) Solanácea:  - Berinjela, <b>Solanum melongena L.</b>  - Quiabo, <b>Abelmoschus esculentus (L.) Moench.</b>  - Pimenta, <b>Capsicum annum L.</b>  - Tomate, <b>Lycopersicon esculentum Mill.</b>  - Outros.  b) Milho:  - Milho ou milho doce, <b>Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey</b>  - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b>  - Feijão, <b>Phaseolus vulgaris L.</b>  - Fava, <b>Vicia faba L.</b>  - Feijão, <b>Phaseolus L. e Vigna Savi:</b>  1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b>  2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b>  3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b>  4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b>  5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b>  6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b>  - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja  Esta categoria inclui as seguintes espécies:  - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b>  - Magalo bravo, <b>Lablab purpureus (L.) Sweet.</b>  - Grão-de-bico, <b>Cicer arietinum L.</b>  - Fava, <b>Vicia faba L.</b>  - Lentilhas, <b>Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.</b>  - Tremoços, <b>Lupinus albus L.</b> (tremoços comum), o <b>Lupinus luteus L.</b> (tremoços amarelo) e o <b>Lupinus angustifolius L.</b> (tremoços azul)  - Feijão, <b>Phaseolus L. e Vigna savi</b>  1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b>  2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b>  3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b>  4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b>  5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b>  6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b>  - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.



Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluido pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. <i>andigena</i> (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. <i>rapaceum</i> D.C. - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb. - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raiz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispânica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,20	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L

**1.2 Cádmi**

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destilladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hypsizygus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyrtaria</i> , <i>Auricularia</i> . c) Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L.	0,10	Após lavagem.



<ul style="list-style-type: none"> <li>- Asparago, <i>Asparagus officinalis</i> L.</li> <li>- Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill</li> <li>- Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp.</li> <li>- Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L.</li> <li>- Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L.</li> <li>- Outros.</li> </ul>		
<p>Hortalças do gênero <i>Brássica</i>, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Inflorescências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cauliflora</i> (Garsault) DC</li> <li>- Brócolis (Caroços verdes ou violetas):</li> <li>1) italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i> Plenck.</li> <li>2) de cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cymosa</i> Duchesne</li> <li>- Nabo, <i>Brassica napus</i> L.</li> <li>- Outros.</li> </ul> <p>b) Repolho ou folhas arrepalhadas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>sabauda</i> L.</li> <li>- Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gemmifera</i> (DC.) Zenker.</li> <li>- Couve-Chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>glabra</i> Regel.</li> <li>- Outros.</li> </ul> <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongyloides</i> L.</li> </ul>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças de folha, incluídas as <i>Brássicas</i> de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as <i>Brassicaceae</i> de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L.</li> <li>- Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L.</li> </ul> <p>- Amarantho, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>cruentus</i> (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>hybridus</i> e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch</li> <li>- Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L.</li> <li>- Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich.</li> <li>- Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>palmifolia</i> DC.</li> <li>- Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg</li> <li>- Endívia, <i>Cichorium endívia</i> L.</li> <li>- Alface, <i>Lactuca sativa</i> L.</li> <li>- Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L.</li> <li>- Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern</li> <li>- Canola, <i>Brassica napus</i> L.</li> <li>- Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>chinensis</i> (L.) Kitam.</li> <li>- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L.</li> <li>- Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell.</li> <li>- Outros.</li> </ul> <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. <i>cicla</i> (L.) W. D. J. Koch</li> <li>- Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L.</li> <li>- Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L.</li> <li>- Outras.</li> </ul> <p>c) Folhas de videiras</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uva, <i>Vitis vinífera</i> L.</li> </ul> <p>d) Agrião d'água</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek</li> </ul> <p>e) Ervas aromáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manjerição, <i>Ocimum basilicum</i> L.</li> <li>- Cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i></li> <li>- Estragão, <i>Artemisia dracunculoides</i> L.</li> <li>- Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L.</li> <li>- Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L.</li> <li>- Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss.</li> <li>- Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L.</li> <li>- Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L.</li> <li>- Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L.</li> <li>- Outros.</li> </ul>	0,20	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alhos, <i>Allium sativum</i> L.</li> <li>- Cebola, <i>Allium cepa</i> L.</li> <li>- Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L.</li> <li>- Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L.</li> <li>- Outros.</li> </ul>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos da família <i>Cucurbitaceae</i> Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) <i>Cucurbitaceae</i> de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L.</li> <li>- Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw</li> <li>- Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L.</li> <li>- Outros.</li> </ul> <p>b) <i>Cucurbitaceae</i> de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud</li> <li>- Melão, <i>Cucumis melo</i> L.</li> <li>- Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum &amp; Nakai</li> <li>- Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch, <i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo.</li> <li>- Outros.</li> </ul>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos distintas da família <i>Cucurbitaceae</i> Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Solanácea:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L.</li> <li>- Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench.</li> <li>- Pimenta, <i>Capsicum annum</i> L.</li> <li>- Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill.</li> <li>- Outros.</li> </ul> <p>b) Milho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. <i>saccharata</i> (Sturtev.) L.H. Bailey</li> <li>- Outros.</li> </ul>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L.</li> <li>- Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L.</li> <li>- Fava, <i>Vicia faba</i> L.</li> <li>- Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna</i> Savi:</li> <li>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L.</li> <li>2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L.</li> <li>3) Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L.</li> <li>4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</li> <li>5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek.</li> <li>6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp.</li> <li>- Outros.</li> </ul>	0,10	Após lavagem.



Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. <i>macrosperma</i> (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna savi</i> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3) Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. <i>andigena</i> (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. <i>rapaceum</i> D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raiz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispânica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L

**1.3 Chumbo**

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agroclybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> ,	0,10	



b) Fungos Silvestres: <b>Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.</b> c) Outros.		
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <b>Cynara scolymus L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L.</b> - Broto de bambu, <b>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</b> - Cardo, <b>Cynara cardunculus L.</b> - Aspargo, <b>Asparagus officinalis L.</b> - Funcho, <b>Foeniculum vulgare Mill</b> - Palmitos, <b>Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.</b> - Alho-poró, <b>Allium porrum L.</b> - Ruibarbo, <b>Rheum rhabarbarum L.</b> - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero <b>Brássica</b> , excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, <b>Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</b> - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <b>Brassica oleracea var. italica Plenck.</b> 2) de cabeça ou francês, <b>Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne</b> - Nabo, <b>Brassica napus L.</b> - Outros. b) Repolho ou folhas arrepalhadas - Couve-crespa, <b>Brassica oleracea L. var. sabauda L.</b> - Couve-de-bruxelas, <b>Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.</b> - Couve-Chinesa, <b>Brassica rapa L. var. glabra Regel.</b> - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <b>Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</b>	0,30	Após lavagem.
Hortaliças de folha, incluídas as <b>Brássicas</b> de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as <b>Brassicaceae</b> de folhas. - Azedinha, <b>Rumex acetosa L.</b> - Almeirão, <b>Cichorium intybus L.</b> - Amarantho, <b>Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</b> - Erva de Santa-Bárbara, <b>Barbarea verna (Mill.) Asch</b> - Mastroço, <b>Lepidium sativum L.</b> - Alface-da-terra, <b>Valerianella olitoria (L.) Pollich.</b> - Repolho verde, <b>Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</b> - Dente de leão, <b>Taraxacum officinale F. H. Wigg</b> - Endívia, <b>Cichorium endívia L.</b> - Alface, <b>Lactuca sativa L.</b> - Erva de santa maria, <b>Lepidium didymum L.</b> - Mostarda, <b>Brassica juncea (L) Czern</b> - Canola, <b>Brassica napus L.</b> - Acelga chinesa, <b>Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</b> - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <b>Cichorium intybus L.</b> - Rúcula, <b>Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</b> - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, <b>Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</b> - Espinafre, <b>Spinacea oleracea L.</b> - Beldroega, <b>Portulaca oleracea L.</b> - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, <b>Vitis vinífera L.</b> d) Agrião d'água - Agrião, <b>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</b> e) Ervas aromáticas - Manjerição, <b>Ocimum basilicum L.</b> - Cebolinha, <b>Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</b> - Estragão, <b>Artemisia dracunculus L.</b> - Loreiro ou louro, <b>Laurus nobilis L.</b> - Orégano, <b>Origanum vulgare L.</b> - Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b> - Alecrim, <b>Rosmarinus officinalis L.</b> - Sálvia, <b>Salvia officinalis L.</b> - Tomilho, <b>Thymus vulgaris L.</b> - Outros.	0,30	Após lavagem.
Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, <b>Allium sativum L.</b> - Cebola, <b>Allium cepa L.</b> - Cebola verde e fresca (cebolinha), <b>Allium cepa L.</b> - Chalota, <b>Allium escalonicum L.</b> - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) <b>Cucurbitaceae</b> de casca comestível: - Abobrinha, <b>Cucurbita pepo L.</b> - Chuchu, <b>Sechium edule (Jacq) Sw</b> - Pepinos, <b>Cucumis sativus L.</b> - Outros. b) <b>Cucurbitaceae</b> de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <b>Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud</b> - Melão, <b>Cucumis melo L.</b>	0,10	Após lavagem.



- Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch, <i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo. - Outros.		
Hortalças frutos distintas da família <i>Cucurbitaceae</i> Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. <i>saccharata</i> (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> : 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3) Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. <i>macrosperma</i> (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna savi</i> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3) Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluido pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	

Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. <i>andigena</i> (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. <i>rapaceum</i> D.C. - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raiz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispânica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
<b>1.4 Cobre</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	



Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	30,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	
Sal para consumo humano	2,0	
<b>1.5 Cromo</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
<b>1.6 Mercúrio total</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
<b>1.7 Estanho</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

ANEXO II\*  
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS EM ALIMENTOS

<b>2.1 Aflatoxina M1</b>			
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>	
Leite em pó	5		
Leite fluído	0,5		
Queijos	2,5		
<b>2.2 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2</b>			
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1		
Amêndoas de cacau	10		
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20		
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20		
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10		
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15		
Castanhas, exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10		
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5		
Especiarias: - <i>Capsicum spp.</i> , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - <i>Piper spp.</i> , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - <i>Myristica fragrans</i> , noz-moscada; - <i>Zingiber officinale</i> , gengibre; - <i>Curcuma longa</i> , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	20		
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5		
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1	No alimento tal como ofertado ao consumidor.	
Frutas desidratadas e secas	10		
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolos de milho	20		
Produtos de cacau e chocolate	5		
<b>2.3 Desoxivalenol (DON)</b>			
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200		
Arroz beneficiado e derivados	750		
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000		
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250		
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000		
<b>2.4 Fumonisin (B1 + B2)</b>			
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>	
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200		
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000		
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500		
Milho de pipoca	2000		
Milho em grão para posterior processamento	5000		
<b>2.5 Ocratoxina A</b>			
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2		
Amêndoa de cacau	10		
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10		
Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10		
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20		
Especiarias: - <i>Capsicum spp.</i> , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - <i>Piper spp.</i> , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - <i>Myristica fragrans</i> , noz-moscada; - <i>Zingiber officinale</i> , gengibre; - <i>Curcuma longa</i> , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	30		





Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
<b>2.6 Patulina</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
<b>2.7 Zearelenona</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 227 a 235.

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002, que aprova o regulamento técnico sobre películas de celulose regenerada em contato com alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III e IV, aliado ao art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de outubro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas na relação de "polímeros, copolímeros e suas misturas, preparados a partir dos seguintes monômeros" autorizados para uso como "revestimentos" pela "Segunda Parte - Película de Celulose Regenerada Revestida" do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002, as substâncias constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica incluída na relação de "aditivos específicos de revestimento" autorizados para uso como "revestimentos" pela "Segunda Parte - Película de Celulose Regenerada Revestida" do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 2002, a substância constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES  
Diretor-Presidente

## ANEXO I

SUBSTÂNCIAS INCLUÍDAS NA RELAÇÃO DE "POLÍMEROS, COPOLÍMEROS E SUAS MISTURAS, PREPARADOS A PARTIR DOS SEGUINTE MONOMEROS" AUTORIZADOS PARA USO COMO "REVESTIMENTOS" PELA "SEGUNDA PARTE - PELÍCULA DE CELULOSE REGENERADA REVESTIDA" DO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 217, 2002.

Denominações	Restrições
Ácido adípico	Não harmonizado no Mercosul.
Ácido tereftálico	LME = 7,5 mg/kg. Não harmonizado no Mercosul.
1,4-butanodiol	LME = 5 mg/kg. Não harmonizado no Mercosul.

## ANEXO II

SUBSTÂNCIA INCLUÍDA NA RELAÇÃO DE "ADITIVOS ESPECÍFICOS DE REVESTIMENTO" AUTORIZADOS PARA USO COMO "REVESTIMENTOS" PELA "SEGUNDA PARTE - PELÍCULA DE CELULOSE REGENERADA REVESTIDA" DO ANEXO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 217, 2002.

Denominações	Restrições
Éster de colofônia com glicerol	Não harmonizado no Mercosul.

## RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 728, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, págs. 217 a 222,

Onde se lê:

"

Regulador de acidez	260	Ácido acético (glacial)
	261(i)	Acetato de potássio
	262(ii)	Acetato de sódio
	263	Acetato de cálcio
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)
	296	Ácido málico (D-,L-)
	297	Ácido fumárico
	327	Lactato de cálcio
	329	Lactato de magnésio (D-,L-)
	330	Ácido cítrico
	331(i)	di-hidrogenocitrato de sódio
	331(iii)	Citrato trissódico
	332(i)	Citrato monopotássico, citrato diácido de potássio
	332(ii)	Citrato tripotássico, citrato de potássio
	333(iii)	Citrato tricálcico
	339(i)	di-hidrogenofosfato de sódio
	339(ii)	hidrogenofosfato de di-sódio
	350(i)	Hidrogenomalato de sódio
	350(ii)	DL-malato dissódico
	352(ii)	DL-Malato de cálcio, malato monocalcico
	365	Fumaratos de sódio
	380	Citrato triamônico
	500(i)	Carbonato de sódio
	500(ii)	Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio
	500(iii)	Sesquicarbonato de sódio
	501(i)	Carbonato de potássio
	503(i)	Carbonato de amônio
	504(ii)	Bicarbonato de magnésio, carbonato ácido de magnésio, hidrogeno carbonato de magnésio
	507	Ácido clorídrico
	524	Hidróxido de sódio
525	Hidróxido de potássio	
526	Hidróxido de cálcio	
527	Hidróxido de amônio	

